

AO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CE

CIP N.º: 2507056400100059301

Protocolo Bmg N.º: 368895574

Nome do Reclamante: ALDA COSMO DA SILVA

Prezada consumidora,

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via PROCON e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

1. Resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco Bmg.

Visando conferir maior objetividade à resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como as soluções que serão apresentadas pelo Bmg:

Resumo da reclamação: Consumidora informa que recebe seu benefício previdenciário por meio do Banco BMG e que, em determinado momento, contratou um empréstimo no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). No entanto, ao acessar o aplicativo do referido banco, foi surpreendida com a informação de que possui um valor a pagar no montante de R\$ 9.459,03 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), vinculado ao contrato de número 445325761. A consumidora afirma que esse contrato está relacionado ao Banco BMG e questiona como o valor originalmente contratado de R\$ 1.200,00 evoluiu para o valor atual apresentado, que considera excessivo e desproporcional. Além disso, relata que constam registros de cartões RMC (Reserva de Margem Consignável) e RCC (Reserva de Cartão de Crédito Consignado) em seu nome, os quais alega não ter autorizado ou solicitado. Atualmente, a consumidora declara que recebe mensalmente aproximadamente R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), quantia que considera insuficiente para arcar com suas despesas básicas, uma vez que os descontos aplicados comprometem de forma significativa sua renda. Diante da situação relatada e por não obter os esclarecimentos necessários junto à instituição bancária, a consumidora recorreu ao PROCON com o intuito de intermediar a resolução do caso.

2. Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato telefônico com você pelos números (85) 98724-7356/ (85) 98606-9972, mas não tivemos sucesso.

Mas não se preocupe, tais esclarecimentos também serão prestados ao longo da presente resposta e surgindo qualquer dúvida, permanecemos à sua disposição.

EMPRÉSTIMO**3. Empréstimo Crédito na Conta.**

O motivo da sua reclamação é referente ao empréstimo pessoal Credito na conta firmado nas seguintes condições abaixo:

CONTRATO	DATA	VALOR	PARCELAS QTD	PARCELAS VALOR	SITUAÇÃO
439002030	25/01/2024	R\$ 1.690,76	15	R\$ 388,30	REFINANCIADO
432758485	25/06/2024	R\$ 2.277,98	18	R\$ 450,43	REFINANCIADO
445325761	09/12/2024	R\$ 3.016,61	21	R\$ 450,43	EM ABERTO

Os valores foram depositados em uma conta bancária de sua titularidade:

Valor	Data	Fma. Liq.	Agência Liq.	Sit.	NºChq.	Banco	Agência	Conta
1.521,92	25/01/2024	C/C	BH	E	0	318 BANCO BMG S.A.	58-0	166349831
640,99	25/06/2024	C/C	BH	E	0	318 BANCO BMG S.A.	58-0	166349831
560,95	09/12/2024	C/C	BH	E	0	318 BANCO BMG S.A.	58-0	166349831

Como característica da operação/produto Crédito na Conta, as parcelas são debitadas da conta de titularidade da cliente, informada no Termo de Autorização de Débito em Conta. Assim, os descontos ocorridos e taxas, estão de acordo com o tipo de produto (empréstimo pessoal) e com as resoluções vigentes.

4. Refinanciamento

Cumpra esclarecer que o seu contrato original de nº **439002030** foi refinanciado, o que gerou um novo contrato de nº **432758485**. Este último contrato também passou por um refinanciamento, dando origem ao contrato atual de nº **445325761**. Vale ressaltar que já foram pagas 5 parcelas no valor de R\$ 450,43, onde estará sendo mostrado no demonstrativo de pagamentos que também se encontra em anexo.

O refinanciamento é uma modalidade em que o consumidor(a) substitui um empréstimo existente por um novo empréstimo. Com isso, vem acompanhado de condições mais favoráveis, como redução nas taxas de juros e até alteração no prazo de pagamento.

5. Cópia de contrato.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Empréstimo Pessoal, demonstrativo dos pagamentos para sua conferência.

6. Proposta de acordo.

Após análises terem sido realizadas, informamos que o referido contrato se encontra em atraso, conforme demonstrativo dos pagamentos em anexo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, o Banco Bmg apresenta as seguintes propostas de acordo:

- Contrato nº 445325761
- À vista de R\$ 4.021,06
- 1 Entrada e 23 parcelas no valor de R\$ 310,06

Informações importantes da negociação:

- Os pagamentos das propostas serão realizados mediante boleto bancário.
- A proposta é válida até o dia **05/08/2025**.
- Se ocorrer débito em conta o valor será amortizado.

A implantação do acordo está condicionada ao envio de um número de telefone celular e e-mail atualizado.

CARTÃO

7. Contratação do Cartão de Crédito Consignado e Benefício.

O motivo da sua reclamação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg Master de nº 5259.XXXX.XXXX.1457, contratado em 07/02/2023 através do contrato de nº 20914083, com limite de crédito no valor de R\$ 2.131,00.

E do Cartão Benefício de nº 5259.XXXX.XXXX.6032, contratado em 07/02/2025 através do contrato de nº 20801999, com limite de crédito no valor de R\$ 2.122,00.

Os contratos foram devidamente formalizados por meio de assinaturas eletrônicas, que possuem elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento das assinaturas, criptografias e a utilização dos autorretratos (selfies) para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade das operações. As fotos, inclusive, se assemelham as do documento de identidade apresentado nas contratações.

Autorretrato (selfie) tirada no momento das contratações:

Cartão de Crédito Consignado final 1457



Para o Cartão Benefício final 6032



Confira-se também às hash geradas no momento das assinaturas eletrônicas dos contratos:

Cartão de Crédito Consignado final 1457

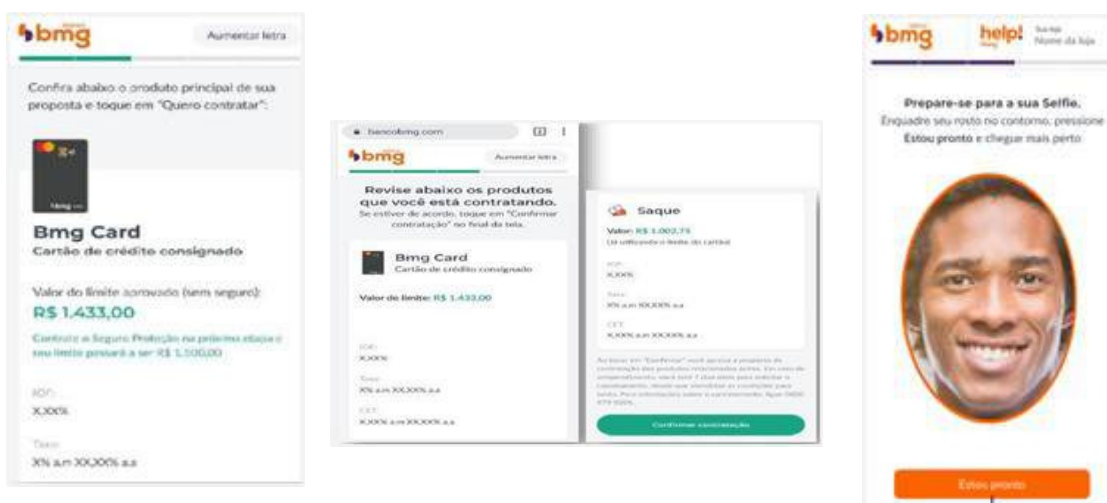
Autenticação eletrônica: D65EECE59F785CD08F6B366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

Para o Cartão Benefício final 6032

Autenticação eletrônica: DB3B40FE49ABC0822DF3E4387264B216 | Data/Hora: 07/02/2023 11:47:28 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

As contratações, inclusive, são feitas por meio de passo a passo simples e claro, para que todas as informações necessárias à livre escolha sejam repassadas ao cliente:

1º passo - Recebimento de SMS/E-mail	2º passo - Assinatura Eletrônica	3º passo - Documentação /Selfie
É enviado um usuário, senha e link de acesso para contratação do cartão. O cliente tem acesso a todas as informações relevantes à contratação, dados do correspondente bancário que lhe acionou e resumo do produto a ser contratado, com foto e detalhamento (figura 1).	Cliente aceita as condições do cartão e assina eletronicamente o contrato. Todos os produtos estarão detalhadamente apresentados de forma separada para melhor compreensão e o cliente dará sua autorização individual em cada produto escolhido, clicando em “Quero Contratar” ou em “Não Continuar com a Contratação”. Após o cliente passar pela fase de revisão de todos os contratos e, se de acordo, deve clicar em “Confirmar a Contratação” (figura 2).	Cliente tira uma foto (selfie) e envia a cópia do RG/CNH e do comprovante de residência. Os documentos precisam estar no padrão adequado. Após isso, o cliente recebe um SMS no telefone cadastrado, informando se houve aprovação ou não da proposta em até 48 horas (figura 3).



Após análises, não identificamos irregularidades nas contratações dos cartões e dos saques. Ressaltamos que as condições gerais dos produtos e as características específicas das operações, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento das adesões aos produtos, tendo como anuência as suas assinaturas nos contratos, conforme evidenciado acima e nos contratos em anexo. Sendo assim, gostaríamos de informar que não será possível prosseguirmos com o cancelamento das operações ou suspensão das cobranças, conforme solicitado nesta reclamação.

A respeito da solicitação de devolução em dobro, gostaríamos de informar que não será possível atender a este pedido visto não terem sido encontradas irregularidades nesta contratação, conforme informado anteriormente.

8. Saques.

Com as contratações dos cartões consignado e benefício, verificamos a liberação dos valores que chamamos de saques autorizado e complementar, conforme descrevemos nas tabelas abaixo:

Para o Cartão de Crédito Consignado final 1457

TRANSAÇÃO	VALOR	DATA DA OPERAÇÃO
SAQUE AUTORIZADO	R\$ 1.320,90	07/02/2023
SAQUE COMPLEMENTAR	R\$ 770,16	25/06/2024

Para o Cartão Benefício final 6032

TRANSAÇÃO	VALOR	DATA DA OPERAÇÃO
SAQUE AUTORIZADO	R\$ 1.319,50	07/02/2023
SAQUE COMPLEMENTAR	R\$ 489,75	25/01/2024

Vale lembrar que você não precisa do cartão físico (plástico) desbloqueado para a contratação do saque. Todo o pedido e liberação de saque é feito mediante autorização expressa e o valor é depositado diretamente na sua conta.

Conforme já mencionado, os valores sacados foram encaminhados por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED) para a conta bancária de sua titularidade. Caso você não se recorde do recebimento do valor acima, basta consultar o extrato da sua conta no banco que o crédito foi destinado.

Valor	Data	Fma. Liq.	Agência Liq.	Sit.	NºChq.	Banco	Agência	Conta
1.319,50	07/02/2023	DOC E	BH	E	0	341 ITAÚ UNIBANCO S.A.	7979	71425-5
1.320,90	07/02/2023	DOC E	BH	E	0	341 ITAÚ UNIBANCO S.A.	7979	71425-5
770,16	25/06/2024	C/C	BH	E	0	318 BANCO BMG S.A.	58	166349831
489,75	25/01/2024	DOC E	BH	E	0	341 ITAÚ UNIBANCO S.A.	7979	71425-5

Caso você não se recorde ou reconheça o débito acima apresentado, pedimos, por gentileza, de apresentar a cópia de documentação pessoal (RG/CNH), com assinatura e foto e o extrato bancário na data do mencionado saque, para realizarmos novas análises.

9. Saldos devedores.

Para o Cartão de Crédito Consignado final 1457

Não localizamos pagamentos espontâneos por meio das faturas, sendo assim, ainda consta saldo devedor pendente no valor total de R\$ 4.194,90.

Para o Cartão Benefício final 6032

Também não localizamos pagamentos espontâneos por meio das faturas, sendo assim, ainda consta saldo devedor pendente no valor total de R\$ 3.686,25.

10. Cópia dos contratos.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Cartão de Crédito Consignado e Benefício para sua conferência.

11. Características dos cartões.

Estes cartões são uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento dos saldos devedores.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.

Vale salientar que para ocorrer a liberação da margem averbada junto à nossa Instituição Financeira, se torna necessário o procedimento de quitação dos saldos devedores em aberto. Tendo em vista que, as características destes produtos se originam de descontos em folha de pagamento enquanto houver saldos devedores pendentes.

12. Esclarecimentos sobre os parcelamentos das faturas.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o modelo de crédito rotativo foi substituído pelo parcelamento automático da dívida.

Agora, compras e saques foram alterados em parcelas fixas, com as mesmas taxas de juros do cartão, essa mudança traz mais transparência e controle, permitindo que o usuário saiba exatamente o valor e o tempo necessário para quitar a dívida.

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculado em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Sr. Cliente, em caso de solicitação de liquidação antecipada, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Atualmente, o cartão já possui um parcelamento ativo com regras definidas. É importante acompanhar as faturas e pagar o saldo restante. Se houver novas compras ou saques, eles serão adicionados à fatura e

em caso de não pagamento de novas utilizações, novos parcelamentos serão realizados sobre novos saldos, ou seja, a fatura poderá conter mais de 1 parcelamento em casos de várias utilizações.

As próximas faturas podem ser consultadas pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

13. Simulação de antecipação

Com o intuito de atender vossa solicitação, estamos disponibilizando abaixo a simulação de como ficaria os saldos em aberto com a antecipação das parcelas.

Para o Cartão de Crédito Consignado final 1457

- Saldo devedor R\$ 4.194,90
- Total antecipado R\$ 2.038,95

Para o Cartão Benefício final 6032

- Saldo devedor R\$ 3.686,25
- Total antecipado R\$ 2.065,38

Vale salientar que, a simulação só é válida no dia que é realizada, sendo assim, caso a consumidora solicite a antecipação das parcelas será necessário realizar uma nova.

Caso tenha alguma dúvida, reforçamos que poderá nos acionar pelo nosso WhatsApp: (11) 4002-4007 – basta nos dar um “oi” – escrever “OUVIDORIA”, seu CPF, o protocolo de atendimento e um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6861545	
---	--	-------------------	--

QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

Endereço: Capitao Valdemar de Lima 244, compl a - BOA VISTA

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.901-570

Tel: (85) 9 8724-7356

Fax:

E-mail:

CPF: 101.819.893-87

RG: 20076459912 / Carteira de Identidade

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta ("Termo de Autorização"), por meio do qual o CLIENTE autoriza, (i) o BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51; (ii) as instituições financeiras conveniadas ao BMG, a debitar, de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE, seja de que tipo for (conta de depósito (corrente ou poupança), conta-salário ou conta de pagamento), mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária e destinatária, indicadas no item 3 abaixo, ou das contas indicadas no item 4 abaixo, existentes nas seguintes instituições depositárias ("Instituições Depositárias Conveniadas"): Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese, Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul ou Banco Cooperativo SICREDI S.A. ("Contas"), todos os valores decorrentes do "Contrato de Empréstimo Pessoal" nº 6861545, celebrado entre o CLIENTE e o BMG ("Contrato"), incluindo os respectivos encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos ("Dívida").

1.1 Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar o BMG a:

(i) ☒ utilizar limite de crédito disponível em conta (cheque especial), conforme aplicável para a modalidade de conta indicada;

(ii) ☒ efetuar débito decorrente de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

1.2 Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da Dívida.

2. Principais características da Dívida:

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$450,43	07/08/2024	7	R\$450,43	07/02/2025	13	R\$450,43	07/08/2025
2	R\$450,43	06/09/2024	8	R\$450,43	11/03/2025	14	R\$450,43	05/09/2025
3	R\$450,43	07/10/2024	9	R\$450,43	07/04/2025	15	R\$450,43	07/10/2025
4	R\$450,43	07/11/2024	10	R\$450,43	08/05/2025	16	R\$450,43	07/11/2025
5	R\$450,43	06/12/2024	11	R\$450,43	06/06/2025	17	R\$450,43	05/12/2025
6	R\$450,43	08/01/2025	12	R\$450,43	07/07/2025	18	R\$450,43	08/01/2026

3. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Banco: BMG S.A.	Nº Banco: 318	Agência: 58	Conta Corrente / Poupança / Salário / Pagamento nº: 16634983-1	Data principal de recebimento de recursos: 07/08/2024
--------------------	------------------	----------------	---	--

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6861545	
---	--	-------------------	--

4. Conta(s) de titularidade do CLIENTE nas Instituições Depositárias Conveniadas:

Prioridade	Banco:	Agência:	Número da Conta

5. CLIENTE obriga-se a manter saldo suficiente na(s) Conta(s) para o acolhimento dos lançamentos.

6. **Nos termos do Contrato, as parcelas deverão ser pagas nas datas de vencimento acima informadas ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro.**

7. O BMG poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE neste Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas em decorrência da Dívida, observada a ordem de preferência estabelecida, podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas no Contrato firmado entre o BANCO e o CLIENTE, nem importará novação ou modificação do ajustado.

7.1. **Em caso de inadimplência do CLIENTE, caso assim tenha expressamente autorizado, nos termos do item 1.1 (ii) acima, poderá o BMG debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE, observada a ordem de preferência estabelecida, a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios. Na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o BMG poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo.**

7.1.1 Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela da Dívida, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, E a parcela com vencimento no mês corrente.

8. **O CLIENTE declara-se ciente e autoriza, neste ato, que o BMG tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.**

9. O CLIENTE declara-se ciente que, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, poderá cancelar, a qualquer momento, esta autorização de débito em conta, mediante formalização no BMG, observado que, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 4790/20 e do previsto na cláusula 4.3 do Contrato, **em caso de cancelamento da autorização, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, deixarão de ser aplicáveis à Dívida os encargos reduzidos passando a incidir os encargos financeiros majorados conforme especificado no Contrato.**

Cidade: MARACANAÚ - CE, Data: 25/06/2024

Assinatura do cliente: _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Aut. Eletrônica: 10181989387.6861545.20240625.101543 / IP celular/desktop: 191.54.231.93:51600 / geolocalização: -3.7182, -38.5344

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Assinatura do procurador/representante/rogado se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6861545	
---	--	-------------------	--

Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura do presente termo de autorização de débito em conta corrente, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente

Atendimento ao Cliente:

Banco BMG S.A: Central de Atendimento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6861545	
---	---------------------------------------	-------------------	--

QUADRO I – DEVEDOR(A):

Nome: ALDA COSMO DA SILVA
 CPF: 101.819.893-87 RG 20076459912
 Endereço: Capitao Valdemar de Lima 244, compl a - BOA VISTA
 Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61.901-570

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome:
 Telefone: Email:
 CPF: RG
 Endereço:
 Cidade: Estado: CEP:

QUADRO II – CREDOR

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou “Banco BMG””, endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/>.

QUADRO III – Características do Crédito

1 - Valor Principal R\$ 2.277,98	2 - Prazo 18	3 - Vencimento Final 08/01/2026
-------------------------------------	-----------------	------------------------------------

4- Valor líquido liberado: R\$ 562,67

5- Tributos (IOF) R\$ 74,17 ☒ Financiado ☐ Pago no Ato	6- Cadastro (Confeção) R\$ 0,00
--	------------------------------------

7A- Encargos financeiros: **Pré-fixado:** Taxa efetiva de 17,19% ao mês e 589,1% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7A.1- CET – Custo Efetivo Total –: 635,86% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7A.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 2.277,98	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 562,67	24,7% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 260,63	11,44% do Valor total deste Contrato
c ₁) tarifa (item 6):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 74,17	3,26% do Valor total deste Contrato
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 186,46	8,19% do Valor total deste Contrato
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)	R\$ 8.107,74	-

7B- **Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado:** Taxa efetiva de 17,19% ao mês e 589,1% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7B.1- CET – Custo Efetivo Total –: 635,86% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7B.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 2.277,98	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 562,67	24,7% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 260,63	11,44% do Valor total deste Contrato

		CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL		Número 6861545	
c ₃) seguro, se houver:		R\$ 186,46	8.19% do Valor total deste Contrato		
c ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato		
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)		R\$ 8.107,74	-		
8 - ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☒ SIM ☐ NÃO <i>O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que a contratação do seguro é opcional e ocorrerá se for do seu interesse, mediante assinatura de documentação apartada.</i>					
QUADRO IV - Forma de Pagamento: O Valor Principal indicado no Quadro III, item 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos no item 7A do mesmo Quadro III, será pago em 18 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 450,43, a serem pagas no dia 7 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.					
QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo: ☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: 1 Conta nº: 16634983-1 ☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:					
QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)					
Empresa help! - CE - Maracanaú - Jereissati I			CNPJ 00.341.350/0018-60		
Endereço MARACANAÚ 449 , (Cj Jereissati I)			Bairro JEREISSATI I		
Cidade MARACANAÚ - CE	Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2448		
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:					
Nome: FRANCISCA RAYLA FERNANDES SALES			CPF: 051.346.575-80		
QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:					

1. NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A), e após a análise de crédito, concede o empréstimo, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III, do preâmbulo. **1.1** A concessão do empréstimo e consequente liberação dos valores ao(a) DEVEDOR(A) está condicionado à análise e aprovação do crédito pelo CREDOR.



2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: A liberação do crédito ao(à) DEVEDOR(A) pelo CREDOR, ocorrerá de acordo com a opção assinalada no Quadro V, em até 05 (cinco) dias contados da aprovação de crédito e assinatura deste Contrato. **2.1** Caso o crédito não seja aprovado, o CREDOR comunicará o(a) DEVEDOR(A), ficando este Contrato resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o(a) DEVEDOR(A) tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. **2.2.** O valor indicado no item “4” do Quadro III do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do(a) DEVEDOR(A), indicada no Quadro V, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR, conforme indicado nas declarações do Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada. **2.3 REDUÇÃO PROPORCIONAL:** O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO ITEM “1” DO QUADRO III. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR COMUNICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.

4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7A” do Quadro III acima, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.1.1. Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do IOF do valor líquido da operação contratada, para efetuar o recolhimento do imposto.** **4.2. Custo Efetivo Total (CET):** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à esta contratação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do CET da operação, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas e previstas neste Contrato. **4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** O(A) DEVEDOR(A) tem ciência que o empréstimo concedido tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, o débito das parcelas na(s) conta(s) do(a) DEVEDOR (A) indicada(s) no termo de autorização de débito em conta. Por essa razão, os encargos financeiros previstos no item “7A” do Quadro III deste contrato foram estabelecidos com fator redutor. **DESSA FORMA, CASO (I) O (A) DEVEDOR(A) CANCELE A SUA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA AUTORIZAÇÃO QUE A SUBSTITUA; OU (II) O(A) DEVEDOR(A), UNILATERALMENTE, ALTERE O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, CASO ESSA SEJA A CONTA EM QUE AUTORIZADO O DÉBITO, DE FORMA QUE OS SEUS RENDIMENTOS MENSAIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA, OU (III) A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA SEJA ENCERRADA SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA QUE A SUBSTITUA, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS,**



AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE DEIXARÃO DE SER APLICADOS OS ENCARGOS REDUZIDOS, PASSANDO A INCIDIR OS ENCARGOS FINANCEIROS MAJORADOS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7B” ACIMA. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR COMUNICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. 4.3.1 Não haverá elevação de encargos financeiros caso a alteração do domicílio bancário dos rendimentos do DEVEDOR(a) para outra conta que não a indicada no termo de autorização de débito em conta ocorra em razão de ordem emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para cancelamento da transferência do domicílio bancário à conta indicada no termo de autorização, sem a intenção do(a) DEVEDOR(A). **4.3.2 EM QUALQUER HIPÓTESE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, COM O QUE O(A) DEVEDOR(A) DESDE JÁ MANIFESTA SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS, COMO A ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. 4.3.3** RESSALTE-SE QUE SOMENTE SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA CONFERIDA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATO NA HIPÓTESE DE INDICAÇÃO DE OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) MANTIDA EM INSTITUIÇÃO COM A QUAL O CREDOR TENHA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. CASO CONTRÁRIO, O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TERÁ O MESMO EFEITO DE UM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo. **5.1** O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, observada a ordem de preferência estabelecida pelo(a) DEVEDOR(A), podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A), sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas neste Contrato nem sequer importará novação ou modificação do ajustado. **5.3. Em caso de inadimplência do(a) DEVEDOR (A), sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, poderá o CREDOR debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, observada a ordem de preferência estabelecida e desde que o(a) DEVEDOR(A) assim tenha autorizado:** (i) a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios; (ii) na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o CREDOR poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A). Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, desde que a soma do valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s) não comprometa o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A), nos termos da regulamentação aplicável. Nesse caso, o desconto de mais de uma parcela, em um mesmo mês, deve ser limitado ao máximo valor possível para que o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A) seja preservado. **5.4.** O CREDOR poderá, ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais ou administrativos para cobrança de quaisquer valores em atraso, o(a) DEVEDOR(A) pagará com todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, custas e honorários advocatícios sobre o valor do principal, estabelecido no item “1” do Quadro III do preâmbulo, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. Em caso de inadimplemento do CREDOR, igual direito será conferido ao DEVEDOR(A) nas hipóteses aqui descritas.



5.6. Qualquer recebimento de valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos estabelecidos no Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança nos termos da cláusula 5.5 acima.**6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independará de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) DEVEDOR(A), decorrendo do simples inadimplemento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato;
- (b) não pagamento da(s) parcela(s) pactuadas neste Contrato, na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, ou ainda, nos casos de inadimplemento de obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) ausência da correta formalização deste Contrato, incluindo a ausência de comprovação do representante legal ou procurador, quando qualificados no preâmbulo;
- (d) apuração de falsidade/incorreção de documento ou qualificação do(a) DEVEDOR(A), representante legal ou procurador, ou ainda, das declarações previstas na Cláusula 15 abaixo;
- (e) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 16 abaixo pelo representante legal ou procurador, bem como apuração de invalidade do(s) instrumento(s) de representação do representante legal ou procurador apresentado ao CREDOR para a formalização deste Contrato ou que possa ter induzido o CREDOR a erro na concessão do crédito;
- (f) se não houver acordo quanto à majoração dos encargos de que trata a Cláusula 4.3 do presente Contrato;
- (g) demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

8. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6861545	
---	---------------------------------------	-------------------	--

todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **8.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o valor liberado indicado no item “4” do Quadro III, conforme previsto na cláusula 2 acima.

9. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre este Contrato, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **9.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **9.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(a) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **9.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos do presente Contrato, e o repassar à Seguradora contratada. 10.1 Caso financiado, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET, conforme a Planilha de Cálculo do CET apresentada no Quadro III do preâmbulo, sujeitando-se à incidência dos encargos financeiros estabelecidos para esta operação. 10.2 As condições do seguro deverão ser consultadas pelo(a) DEVEDOR(A) previamente à sua contratação, mediante a leitura da Proposta e Condições Gerais e Especiais da Apólice.

11. PROTEÇÃO DE DADOS: O(A) DEVEDOR(A) autoriza, o CREDOR a tratar seus dados pessoais de acordo com as finalidades previstas na Política de Privacidade do CREDOR disponível www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Contrato são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.



11.1. O(A) DEVEDOR(A) desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **11.2.** RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 – TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6) No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do CREDOR para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o CREDOR realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao CREDOR, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo CREDOR. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BACEN em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. **11.3.** O(A) DEVEDOR(A) desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao DEVEDOR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Fica assegurado ao DEVEDOR(A) pagar antecipadamente o empréstimo aqui contratado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros remuneratórios estipulados neste Contrato, calculados desde a data da contratação até a data do pagamento antecipado; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, **o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.**

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados neste Contrato.



16. DA CONSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADOR: Caso a formalização deste Contrato tenha sido realizada através de representante legal ou procurador devidamente qualificado no preâmbulo acima, o representante ou procurador, declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar este Contrato que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o(a) DEVEDOR(A) nesta contratação e para a concessão do crédito pelo CREDOR, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o DEVEDOR(A) seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações decorrentes deste Contrato; (c) a contratação deste empréstimo é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do(a) DEVEDOR(A), bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao CREDOR imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do(a) DEVEDOR(A), que possam impactar de qualquer forma no cumprimento deste Contrato; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado neste Contrato; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos das parcelas pactuadas neste Contrato até a conclusão da sua substituição perante o CREDOR e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação do Contrato, o que ocorrer por primeiro;

16.1. O representante legal ou procurador tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o Contrato será declarado vencido antecipadamente pelo CREDOR, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por este Contrato, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo CREDOR para reaver o prejuízo causado.

17. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: 17.1. O(A) DEVEDOR(A) declara que, antes de solicitar a contratação deste empréstimo, informou previamente ao CREDOR, para fins de avaliação de limite de concessão do crédito e aferição do mínimo existencial, definido nos termos da regulamentação vigente, suas dívidas de consumo, vencidas e a vencer, bem como que avaliou suas possibilidades financeiras, de modo que, ao optar por esta contratação, este Contrato se mostrou adequado às suas condições financeiras atuais e não comprometerá seu mínimo existencial.

17.1.1. Em razão da declaração acima, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento deste Contrato, como por exemplo variações na sua renda, a fim de evitar que seu mínimo existencial, auferido de acordo com as regulamentações vigentes, seja comprometido.

17.1.2. Na ocorrência dos fatos indicados na Cláusula 17.1.1 acima, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida seja readequado às suas novas condições financeiras.

17.1.3. Para fins de aferição do mínimo existencial, o CREDOR se reserva no direito de solicitar a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos pelo(a) DEVEDOR, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao CREDOR. Para as finalidades descritas nesta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6861545	
---	---------------------------------------	-------------------	--

17.1.4. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, o(a) DEVEDOR(A) poderá apresentar uma proposta para repactuação desta dívida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do CREDOR. **Caso constatado que o(a) DEVEDOR(A) apresentou declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação desta operação, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o CREDOR se reserva no direito de recusar o pedido de renegociação do(a) DEVEDOR, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições deste Contrato, podendo, no caso de seu inadimplemento pelo DEVEDOR(A), ser declarado seu vencimento antecipado.**

18. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo CREDOR ao(à) DEVEDOR(A) via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo CREDOR, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) DEVEDOR(A) quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. **18.1.** Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) DEVEDOR(A) e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.2.** O(A) DEVEDOR(A) autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do(a) DEVEDOR(A), nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR quaisquer alterações em seus dados cadastrais ou econômicos. **19.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos previstos neste Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício de tais direitos, ou criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). **19.2.** O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas partes, salvo em relação a condições específicas e passíveis de alteração pelo CREDOR previstas neste Contrato, para as quais haja previsão diversa. **19.3.** Qualquer comunicado ou informação do(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, mediante protocolo, no endereço indicado no Quadro II do preâmbulo, ou por outro meio admitido pelo CREDOR para essa finalidade. **19.3.1.** O(a) DEVEDOR(A) autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, para finalidades legítimas do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, inclusive cobrança, oferta de refinanciamento ou de outros produtos e serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou de seus parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, envio de mensagem via SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp ou e-mail do(a) **DEVEDOR(A)**. **19.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **19.4.1.** Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **19.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato.

19.6. Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações para as finalidades do referido cadastro.

20. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa decorrente do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: MARACANAÚ - CE Data: 25/06/2024

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A): _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Aut. Eletrônica: 10181989387.6861545.20240625.101544 / IP celular/desktop: 191.54.231.93:51600 / geolocalização: -3.7182, -38.5344

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

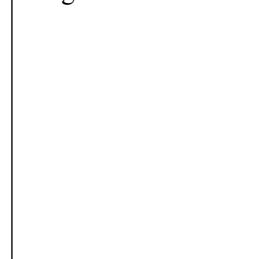
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente



ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões Bmg 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (11) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2º via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00



AA1223759674

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6422279	
---	--	-------------------	--

QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

Endereço: Capitao Valdemar de Lima 244, A - BOA VISTA

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.901-570

Tel: (85) 9 8724-7356

Fax:

E-mail:

CPF: 101.819.893-87

RG: 20076459912 / Carteira de Identidade

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta ("Termo de Autorização"), por meio do qual o CLIENTE autoriza, (i) o BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51; (ii) as instituições financeiras conveniadas ao BMG, a debitar, de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE, seja de que tipo for (conta de depósito (corrente ou poupança), conta-salário ou conta de pagamento), mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária e destinatária, indicadas no item 3 abaixo, ou das contas indicadas no item 4 abaixo, existentes nas seguintes instituições depositárias ("Instituições Depositárias Conveniadas"): Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese, Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul ou Banco Cooperativo SICREDI S.A. ("Contas"), todos os valores decorrentes do "Contrato de Empréstimo Pessoal" nº 6422279, celebrado entre o CLIENTE e o BMG ("Contrato"), incluindo os respectivos encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos ("Dívida").

1.1 Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar o BMG a:

(i) ☒ utilizar limite de crédito disponível em conta (cheque especial), conforme aplicável para a modalidade de conta indicada;

(ii) ☒ efetuar débito decorrente de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

1.2 Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da Dívida.

2. Principais características da Dívida:

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$388,30	07/03/2024	6	R\$388,30	07/08/2024	11	R\$388,30	08/01/2025
2	R\$388,30	05/04/2024	7	R\$388,30	06/09/2024	12	R\$388,30	07/02/2025
3	R\$388,30	08/05/2024	8	R\$388,30	07/10/2024	13	R\$388,30	11/03/2025
4	R\$388,30	07/06/2024	9	R\$388,30	07/11/2024	14	R\$388,30	07/04/2025
5	R\$388,30	05/07/2024	10	R\$388,30	06/12/2024	15	R\$388,30	08/05/2025

3. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário / Pagamento nº:	Data principal de recebimento de recursos:
--------	-----------	----------	---	--

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6422279	
---	--	-------------------	--

4. Conta(s) de titularidade do CLIENTE nas Instituições Depositárias Conveniadas:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário / Pagamento nº:	Data principal de recebimento de recursos:
--------	-----------	----------	--	---

5. CLIENTE obriga-se a manter saldo suficiente na(s) Conta(s) para o acolhimento dos lançamentos.

6. **Nos termos do Contrato, as parcelas deverão ser pagas nas datas de vencimento acima informadas ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro.**

7. O BMG poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE neste Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas em decorrência da Dívida, observada a ordem de preferência estabelecida, podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas no Contrato firmado entre o BANCO e o CLIENTE, nem importará novação ou modificação do ajustado.

7.1. **Em caso de inadimplência do CLIENTE, caso assim tenha expressamente autorizado, nos termos do item 1.1 (ii) acima, poderá o BMG debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE, observada a ordem de preferência estabelecida, a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios. Na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o BMG poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo.**

7.1.1 Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela da Dívida, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, E a parcela com vencimento no mês corrente.

8. **O CLIENTE declara-se ciente e autoriza, neste ato, que o BMG tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.**

9. O CLIENTE declara-se ciente que, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, poderá cancelar, a qualquer momento, esta autorização de débito em conta, mediante formalização no BMG, observado que, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 4790/20 e do previsto na cláusula 4.3 do Contrato, **em caso de cancelamento da autorização, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, deixarão de ser aplicáveis à Dívida os encargos reduzidos passando a incidir os encargos financeiros majorados conforme especificado no Contrato.**

Cidade: MARACANAU - CE, Data: 24/01/2024

Assinatura do cliente:  Aut. Eletrônica: 10181989387.6422279.20240124.170916

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Assinatura do procurador/representante/rogado se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA	Número 6422279	
---	--	-------------------	--

Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura do presente termo de autorização de débito em conta corrente, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente

Atendimento ao Cliente:

Banco BMG S.A: Central de Atendimento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6422279	
---	---------------------------------------	-------------------	--

QUADRO I – DEVEDOR(A):

Nome: ALDA COSMO DA SILVA
 CPF: 101.819.893-87 RG 20076459912
 Endereço: Capitao Valdemar de Lima 244, A - BOA VISTA
 Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61.901-570

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome:
 Telefone: Email:
 CPF: RG
 Endereço:
 Cidade: Estado: CEP:

QUADRO II – CREDOR

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou “Banco BMG””, endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/>.

QUADRO III – Características do Crédito

1 - Valor Principal R\$ 1.690,76	2 - Prazo 15	3 - Vencimento Final 08/05/2025
-------------------------------------	-----------------	------------------------------------

4- Valor líquido liberado: R\$ 1.521,95

5- Tributos (IOF) R\$ 52,30 ☒ Financiado ☐ Pago no Ato	6- Cadastro (Confeção) R\$ 0,00
--	------------------------------------

7A- Encargos financeiros: **Pré-fixado:** Taxa efetiva de 19,69% ao mês e 791,07% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7A.1- CET – Custo Efetivo Total –: 856,83% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7A.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.690,76	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 1.521,95	90,02% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 168,84	9,99% do Valor total deste Contrato
c ₁) tarifa (item 6):		0,00% do Valor total deste Contrato
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 52,30	3,09% do Valor total deste Contrato
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 116,54	6,89% do Valor total deste Contrato
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)	R\$ 5.824,50	-

7B- **Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado:** Taxa efetiva de 19,69% ao mês e 791,07% ao ano, incidente sobre o valor principal;

7B.1- CET – Custo Efetivo Total –: 856,83% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7B.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.690,76	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 1.521,95	90,02% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 168,84	9,99% do Valor total deste Contrato

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6422279	
---	---------------------------------------	-------------------	--

c.) tarifa (item 6):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
c.) tributos (item 5):	R\$ 52,30	3,09% do Valor total deste Contrato
c.) seguro, se houver:	R\$ 116,54	6.89% do Valor total deste Contrato
c.) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
d) Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro IV)	R\$ 5.824,50	-

☐ O(A) DEVEDOR(A) reconhece como líquida, certa e exigível a dívida a ser paga ao CREDOR no montante de R\$, decorrente do(s) contrato(s) nº (“Dívida”). Deste modo, o(a) DEVEDOR(A) autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o CREDOR utilize integralmente o valor objeto do presente Empréstimo Pessoal para amortização/quitação da Dívida. Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados ao(à) DEVEDOR(A) conforme Quadro V abaixo.

☐ O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que: (a) a parcela com vencimento em não foi considerada no cálculo do saldo devedor da Dívida, de forma que não será paga pelo presente Empréstimo; (b) deverá manter recursos suficientes em conta para o pagamento da parcela descrita, quando do seu vencimento, mediante débito automático.

8 - ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☐ SIM ☐ NÃO

O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que a contratação do seguro é opcional e ocorrerá se for do seu interesse, mediante assinatura de documentação apartada.

QUADRO IV - Forma de Pagamento:

O Valor Principal indicado no Quadro III, item 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos no item 7A do mesmo Quadro III, será pago em 15 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 388,30, a serem pagas no dia 7 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.

QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo:

☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: Conta nº:

☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:

QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa help! - CE - Maracanaú - Jereissati I			CNPJ 00.341.350/0018-60
Endereço MARACANAÚ 449, (Cj Jereissati I)			Bairro JEREISSATI I
Cidade MARACANAÚ - CE	Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2448

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:

Nome: ALESSANDRA SILVA HONORATO	CPF: 012.261.833-52
------------------------------------	------------------------

QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:

1. NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A), e após a análise de crédito, concede o empréstimo, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III, do preâmbulo. **1.1** A concessão do empréstimo e consequente liberação dos valores ao(à) DEVEDOR(A) está condicionado à análise e aprovação do crédito pelo CREDOR.



2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: A liberação do crédito ao(à) DEVEDOR(A) pelo CREDOR, ocorrerá de acordo com a opção assinalada no Quadro V, em até 05 (cinco) dias contados da aprovação de crédito e assinatura deste Contrato. **2.1** Caso o crédito não seja aprovado, o CREDOR comunicará o(a) DEVEDOR(A), ficando este Contrato resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o(a) DEVEDOR(A) tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. **2.2.** O valor indicado no item “4” do Quadro III do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do(a) DEVEDOR(A), indicada no Quadro V, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR, conforme indicado nas declarações do Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada. **2.3 REDUÇÃO PROPORCIONAL:** O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO ITEM “1” DO QUADRO III. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR COMUNICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.

4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7A” do Quadro III acima, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.1.1. Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do IOF do valor líquido da operação contratada, para efetuar o recolhimento do imposto.** **4.2. Custo Efetivo Total (CET):** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à esta contratação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do CET da operação, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas e previstas neste Contrato. **4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** O(A) DEVEDOR(A) tem ciência que o empréstimo concedido tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, o débito das parcelas na(s) conta(s) do(a) DEVEDOR (A) indicada(s) no termo de autorização de débito em conta. Por essa razão, os encargos financeiros previstos no item “7A” do Quadro III deste contrato foram estabelecidos com fator redutor. **DESSA FORMA, CASO (I) O (A) DEVEDOR(A) CANCELE A SUA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA AUTORIZAÇÃO QUE A SUBSTITUA; OU (II) O(A) DEVEDOR(A), UNILATERALMENTE, ALTERE O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, CASO ESSA SEJA A CONTA EM QUE AUTORIZADO O DÉBITO, DE FORMA QUE OS SEUS RENDIMENTOS MENSAIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA, OU (III) A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA SEJA ENCERRADA SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA QUE A SUBSTITUA, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS,**



AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE DEIXARÃO DE SER APLICADOS OS ENCARGOS REDUZIDOS, PASSANDO A INCIDIR OS ENCARGOS FINANCEIROS MAJORADOS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7B” ACIMA. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR COMUNICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. 4.3.1 Não haverá elevação de encargos financeiros caso a alteração do domicílio bancário dos rendimentos do DEVEDOR(a) para outra conta que não a indicada no termo de autorização de débito em conta ocorra em razão de ordem emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para cancelamento da transferência do domicílio bancário à conta indicada no termo de autorização, sem a intenção do(a) DEVEDOR(A). **4.3.2 EM QUALQUER HIPÓTESE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, COM O QUE O(A) DEVEDOR(A) DESDE JÁ MANIFESTA SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS, COMO A ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. 4.3.3** RESSALTE-SE QUE SOMENTE SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA CONFERIDA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATO NA HIPÓTESE DE INDICAÇÃO DE OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) MANTIDA EM INSTITUIÇÃO COM A QUAL O CREDOR TENHA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. CASO CONTRÁRIO, O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TERÁ O MESMO EFEITO DE UM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo. **5.1** O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, observada a ordem de preferência estabelecida pelo(a) DEVEDOR(A), podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A), sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas neste Contrato nem sequer importará novação ou modificação do ajustado. **5.3. Em caso de inadimplência do(a) DEVEDOR (A), sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, poderá o CREDOR debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, observada a ordem de preferência estabelecida e desde que o(a) DEVEDOR(A) assim tenha autorizado:** (i) a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios; (ii) na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o CREDOR poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A). Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, desde que a soma do valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s) não comprometa o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A), nos termos da regulamentação aplicável. Nesse caso, o desconto de mais de uma parcela, em um mesmo mês, deve ser limitado ao máximo valor possível para que o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A) seja preservado. **5.4.** O CREDOR poderá, ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais ou administrativos para cobrança de quaisquer valores em atraso, o(a) DEVEDOR(A) pagará com todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, custas e honorários advocatícios sobre o valor do principal, estabelecido no item “1” do Quadro III do preâmbulo, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. Em caso de inadimplemento do CREDOR, igual direito será conferido ao DEVEDOR(A) nas hipóteses aqui descritas.



5.6. Qualquer recebimento de valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos estabelecidos no Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança nos termos da cláusula 5.5 acima.**6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independará de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) DEVEDOR (A), decorrendo do simples inadimplemento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato;
- (b) não pagamento da(s) parcela(s) pactuadas neste Contrato, na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, ou ainda, nos casos de inadimplemento de obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) ausência da correta formalização deste Contrato, incluindo a ausência de comprovação do representante legal ou procurador, quando qualificados no preâmbulo;
- (d) apuração de falsidade/incorreção de documento ou qualificação do(a) DEVEDOR(A), representante legal ou procurador, ou ainda, das declarações previstas na Cláusula 15 abaixo;
- (e) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 16 abaixo pelo representante legal ou procurador, bem como apuração de invalidade do(s) instrumento(s) de representação do representante legal ou procurador apresentado ao CREDOR para a formalização deste Contrato ou que possa ter induzido o CREDOR a erro na concessão do crédito;
- (f) se não houver acordo quanto à majoração dos encargos de que trata a Cláusula 4.3 do presente Contrato;
- (g) demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

8. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar



todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **8.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o valor liberado indicado no item “4” do Quadro III, conforme previsto na cláusula 2 acima.

9. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre este Contrato, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **9.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **9.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(a) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **9.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos do presente Contrato, e o repassar à Seguradora contratada. 10.1 Caso financiado, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET, conforme a Planilha de Cálculo do CET apresentada no Quadro III do preâmbulo, sujeitando-se à incidência dos encargos financeiros estabelecidos para esta operação. 10.2 As condições do seguro deverão ser consultadas pelo(a) DEVEDOR(A) previamente à sua contratação, mediante a leitura da Proposta e Condições Gerais e Especiais da Apólice.

11. PROTEÇÃO DE DADOS: O(A) DEVEDOR(A) autoriza, o CREDOR a tratar seus dados pessoais de acordo com as finalidades previstas na Política de Privacidade do CREDOR disponível www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Contrato são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.



11.1. O(A) DEVEDOR(A) desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **11.2.** RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 – TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6) No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do CREDOR para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o CREDOR realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao CREDOR, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo CREDOR. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BACEN em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. **11.3.** O(A) DEVEDOR(A) desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao DEVEDOR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Fica assegurado ao DEVEDOR(A) pagar antecipadamente o empréstimo aqui contratado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros remuneratórios estipulados neste Contrato, calculados desde a data da contratação até a data do pagamento antecipado; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, **o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.**

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados neste Contrato.



16. DA CONSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADOR: Caso a formalização deste Contrato tenha sido realizada através de representante legal ou procurador devidamente qualificado no preâmbulo acima, o representante ou procurador, declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar este Contrato que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o(a) DEVEDOR(A) nesta contratação e para a concessão do crédito pelo CREDOR, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o DEVEDOR(A) seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações decorrentes deste Contrato; (c) a contratação deste empréstimo é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do(a) DEVEDOR(A), bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao CREDOR imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do(a) DEVEDOR(A), que possam impactar de qualquer forma no cumprimento deste Contrato; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado neste Contrato; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos das parcelas pactuadas neste Contrato até a conclusão da sua substituição perante o CREDOR e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação do Contrato, o que ocorrer por primeiro;

16.1. O representante legal ou procurador tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o Contrato será declarado vencido antecipadamente pelo CREDOR, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por este Contrato, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo CREDOR para reaver o prejuízo causado.

17. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: 17.1. O(A) DEVEDOR(A) declara que, antes de solicitar a contratação deste empréstimo, informou previamente ao CREDOR, para fins de avaliação de limite de concessão do crédito e aferição do mínimo existencial, definido nos termos da regulamentação vigente, suas dívidas de consumo, vencidas e a vencer, bem como que avaliou suas possibilidades financeiras, de modo que, ao optar por esta contratação, este Contrato se mostrou adequado às suas condições financeiras atuais e não comprometerá seu mínimo existencial.

17.1.1. Em razão da declaração acima, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento deste Contrato, como por exemplo variações na sua renda, a fim de evitar que seu mínimo existencial, auferido de acordo com as regulamentações vigentes, seja comprometido.

17.1.2. Na ocorrência dos fatos indicados na Cláusula 17.1.1 acima, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida seja readequado às suas novas condições financeiras.

17.1.3. Para fins de aferição do mínimo existencial, o CREDOR se reserva no direito de solicitar a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos pelo(a) DEVEDOR, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao CREDOR. Para as finalidades descritas nesta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 6422279	
---	---------------------------------------	-------------------	--

17.1.4. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, o(a) DEVEDOR(A) poderá apresentar uma proposta para repactuação desta dívida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do CREDOR. **Caso constatado que o(a) DEVEDOR(A) apresentou declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação desta operação, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o CREDOR se reserva no direito de recusar o pedido de renegociação do(a) DEVEDOR, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições deste Contrato, podendo, no caso de seu inadimplemento pelo DEVEDOR(A), ser declarado seu vencimento antecipado.**

18. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo CREDOR ao(à) DEVEDOR(A) via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo CREDOR, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) DEVEDOR(A) quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. **18.1.** Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) DEVEDOR(A) e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.2.** O(A) DEVEDOR(A) autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do(a) DEVEDOR(A), nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR quaisquer alterações em seus dados cadastrais ou econômicos. **19.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos previstos neste Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício de tais direitos, ou criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). **19.2.** O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas partes, salvo em relação a condições específicas e passíveis de alteração pelo CREDOR previstas neste Contrato, para as quais haja previsão diversa. **19.3.** Qualquer comunicado ou informação do(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, mediante protocolo, no endereço indicado no Quadro II do preâmbulo, ou por outro meio admitido pelo CREDOR para essa finalidade. **19.3.1.** O(a) DEVEDOR(A) autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, para finalidades legítimas do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, inclusive cobrança, oferta de refinanciamento ou de outros produtos e serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou de seus parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, envio de mensagem via SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp ou e-mail do(a) **DEVEDOR(A)**. **19.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **19.4.1.** Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **19.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato.

19.6. Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações para as finalidades do referido cadastro.

20. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa decorrente do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: MARACANAÚ - CE Data: 24/01/2024

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A):  Aut. Eletrônica: 10181989387.6422279.20240124.170923

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

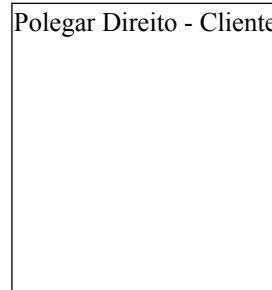
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente



ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões Bmg 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (11) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2º via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00



AA1198682096

QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome:ALDA COSMO DA SILVA		
Endereço: Capitao Valdemar de Lima 244, compl a - BOA VISTA		
Cidade:MARACANAU	Estado:CE	CEP:61.901-570
Telefone:(85) 9 8724-7356	E-mail:Não possui	
CPF:101.819.893-87	Doc. Identidade:20076459912	

QUADRO III - Qualificação do Representante Legal/Procurador

Nome:	
CPF:	Doc. Identidade:
Telefone:	E-mail:

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta (“Termo de Autorização”), por meio do qual o CLIENTE autoriza, por si ou por meio do seu Representante Legal/Procurador, o BMG e as instituições financeiras conveniadas ao BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, a debitar, mensalmente de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária e destinatária, indicadas no item 4 abaixo, ou das contas indicadas no item 5 abaixo, existentes nas instituições depositárias conveniadas ao BMG (“Instituições Depositárias Conveniadas”), denominadas neste instrumento de “Conta(s)”, todos os valores decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal nº 7466894, celebrada entre o CLIENTE e o BMG (“CCB”), incluindo os respectivos encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos (“Dívida(s)”).

2. Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar expressamente o BMG e as Instituições Depositárias Conveniadas a:

- ☐ (i) realizar o débito do valor da(s) parcelas do seu empréstimo pessoal, de forma integral ou parcelada, na(s) Conta(s) indicada(s) neste Termo de Autorização e, quando houver mais de uma conta indicada, respeitar a ordem de preferência indicada, sendo certo que, na data do vencimento, o débito da parcela será realizado antes de qualquer outro débito automático que eventualmente tenha sido lançado na mesma conta para aquela data;
- ☐ (ii) Na ausência de saldo suficiente disponível, efetuar lançamentos na conta, inclusive, parciais e recorrentes e, em mais de uma dentre as Contas indicadas neste Termo de Autorização;
- ☐ (iii) Caso não haja saldo suficiente, utilizar o limite de crédito disponível (cheque especial), caso contratado e disponível na modalidade de Conta(s) indicada(s);

2.1. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da(s) Dívida(s).

3. Principais características da(s) Dívida(s):

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$450,43	08/01/2025	8	R\$450,43	07/08/2025	15	R\$450,43	06/03/2026
2	R\$450,43	07/02/2025	9	R\$450,43	05/09/2025	16	R\$450,43	08/04/2026
3	R\$450,43	11/03/2025	10	R\$450,43	07/10/2025	17	R\$450,43	08/05/2026
4	R\$450,43	07/04/2025	11	R\$450,43	07/11/2025	18	R\$450,43	08/06/2026
5	R\$450,43	08/05/2025	12	R\$450,43	05/12/2025	19	R\$450,43	07/07/2026
6	R\$450,43	06/06/2025	13	R\$450,43	08/01/2026	20	R\$450,43	07/08/2026
7	R\$450,43	07/07/2025	14	R\$450,43	06/02/2026	21	R\$450,43	08/09/2026

4. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário nº:	Data principal de recebimento de recursos:
BMG S.A.	318	58	16634983-1	08/01/2025

5. Conta(s) de titularidade do CLIENTE nas Instituições Depositárias Conveniadas, em ordem de preferência:

		TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA EMPRÉSTIMO PESSOAL “CRÉDITO NA CONTA” (“CNC”)		Número 7466894	 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.
Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário nº:	Data principal de recebimento de recursos:	

6. O CLIENTE obriga-se a manter saldo suficiente na(s) Conta(s) para o acolhimento dos lançamentos.

7. Nos termos da CCB, as parcelas deverão ser pagas nas datas de vencimento informadas ou na data do respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário na(s) Conta(s) do(a) CLIENTE, o que ocorrer primeiro.

8. O BMG poderá valer-se de quaisquer da(s) Contas() indicadas pelo CLIENTE neste Termo de Autorização, para pagamento das quantias devidas em decorrência da(s) Dívida(s), observada a(s) autorização(ões) concedida(s) no item 2 acima, sendo que tal(is) não afetará(ão), de forma alguma, as condições previstas na CCB firmada entre o BMG e o CLIENTE, nem importará novação ou modificação do ajustado.) CLIENTE, o que ocorrer primeiro.

9. Em caso de inadimplência do CLIENTE, o BMG poderá debitar, de qualquer da(s) Conta(s) indicada(s) pelo CLIENTE, observadas as autorizações do item 2 acima, a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios. Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta(s), o BMG poderá efetuar lançamentos parciais e recorrentes, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo de Autorização.

9.1. Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela da(s) Dívida(s), ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente.

9.2. O CLIENTE declara-se ciente e autoriza, neste ato, que o BMG tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

10. O CLIENTE declara-se ciente que, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, poderá cancelar, a qualquer momento, esta autorização de débito em conta, mediante formalização no BMG, observado que, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 4790/20 e do previsto no Quadro III da CCB, **em caso de cancelamento da autorização, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, deixarão de ser aplicáveis à Dívida os encargos reduzidos passando a incidir os encargos financeiros majorados conforme especificado na CCB.**

11. O CLIENTE reconhece que a forma de pagamento da CCB se dará mediante débito em Conta(s), conforme a autorização aqui concedida. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverá efetuar o pagamento das parcelas da sua CCB, acrescida de eventuais encargos de atraso, ao BMG, da seguinte forma, pela ordem: (i) por meio do lançamento de parcelas em atraso na fatura do seu **Cartão de Crédito Consignado Bmg Card e Cartão de Crédito Consignado Benefício (“Cartões Consignados Bmg”)**, no valor total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e autorização concedida no item 3.11.2 da CCB; e/ou (ii) por boleto; ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg.

11.1 Na hipótese de o BMG efetuar o lançamento do(s) valor(es)/parcela(s) em atraso na fatura dos Cartões Consignados Bmg, o lançamento poderá ocorrer de forma à vista ou parcelada, no montante total ou parcial da(s) parcela(s), conforme limite de crédito disponível no Cartão Consignado Bmg e desde que o valor dos juros nessa modalidade de pagamento seja mais favorável ao CLIENTE. O CLIENTE está ciente que os valores das parcelas serão indicados na fatura e a autorização concedida, no Quadro III da CCB possui prazo indeterminado, podendo os lançamentos serem efetuados a cada evento de atraso de parcela, e pagamento integral da CCB.

Cidade: MARACÁ, Data: 09/12/2024

Cliente: _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Representante Legal: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do CLIENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente da leitura das condições deste Termo de Autorização e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do CLIENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) **CLIENTE**, assina o rogado:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Polegar Direito - Cliente

Banco Bmg S.A www.bancobmg.com.br	Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. Atendimento 24 horas por dia.	SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança: 0800 286 3636	Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIVITORIA 0800 723 2044 – Atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00.
--------------------------------------	---	--	---

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA (“CNC”)	Número 7466894	 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.
Local e Data de Emissão - Cidade: MARACANAU - CE - Data: 09/12/2024			
QUADRO I – Credor			
BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP			
QUADRO II – Qualificação do Cliente (Emitente)			
Nome do Cliente: ALDA COSMO DA SILVA		Dt. Nascimento: 25/12/1956	
CPF: 101.819.893-87		Doc. Identidade: 20076459912	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Telefone: (85) 9 8724-7356	Email: Não possui	
QUADRO II.1 – Dados do representante legal/procurador			
Nome:		CPF:	
Doc. Identidade:	Telefone:	Email:	
ATENÇÃO: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal/procurador, nas esferas cíveis e criminais, de forma solidária, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado.			
QUADRO III – Características da Operação de Crédito			
3.1. Finalidade da Operação: Conforme indicado nos itens 3.1.1 a 3.1.4 abaixo, o valor deste empréstimo poderá ser destinado: (a) à minha livre utilização , caso em que o valor líquido integral será liberado para mim; (b) à refinanciamento de dívida(s) junto ao Bmg, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para liquidação da(s) dívida(s) refinanciada (s) e, se houver saldo, será disponibilizado para minha livre utilização; (c) portabilidade de dívida , sendo que, neste caso, o Bmg me concederá crédito no valor total do saldo devedor da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. O Bmg enviará para a instituição financeira credora original o meu pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos por mim, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade.			
3.1.1. Autorização para amortização de refinanciamento de dívida(s) indicada(s) no item 3.1.3 (“Dívida(s)”) , a serem descontadas do valor do presente empréstimo pessoal, se o caso:			
☒ Reconheço como líquida, certa e exigível a(s) Dívida(s) a ser(em) paga(s) ao Bmg decorrente do(s) contrato(s) indicado no item 3.1.3. Deste modo, autorizo, de forma irrevogável e irretratável, que o Bmg utilize integral ou parcialmente o valor objeto do presente empréstimo para amortização/quitação da(s) Dívida(s). Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados para mim conforme indicado no item “b” do Demonstrativo de Custo Efetivo Total.			
☐ Estou ciente que: (a) a parcela com vencimento em _____ não foi considerada no cálculo do saldo devedor da(s) Dívida(s), de forma que não será paga pelo presente empréstimo; (b) deverei manter recursos suficientes em conta para o pagamento da parcela descrita, quando do seu vencimento, mediante débito automático.			
☐ Não se aplica			

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA (“CNC”)		Número 7466894		 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.	
3.1.2. Livre Utilização ☐		3.1.3. Refinanciamento de Dívida(s) ☒ Contrato nº: 432758485 Saldo Devedor Máx. Refinanciado: R\$ 2.281,33		3.1.4. Portabilidade de Dívida(s) ☐ Instituição Credora Original: Número do Contrato Portado: Saldo Devedor Máx. Portado: Prazo da Operação Portada: Nº Máx. de Parcelas em Aberto:			
3.2. Valor Principal: R\$ 3016.61		3.3. Quantidade de Parcelas: 21		3.4. Valor de Parcelas: R\$ 450,43			
3.5. Vencimento Primeira Parcela: 08/01/2025		3.6. Vencimento Última Parcela: 08/09/2026		3.7. Valor líquido liberado: R\$ 428.83			
3.8. Tributos (IOF Máx): R\$ 93.38		3.9. Tarifa de Cadastro: R\$ 0		3.10. Prazo de Carência da 1ª Parcela (sujeito à encargos): 30 dia(s)			
3.11-A. Encargos financeiros: Pré-fixado: Taxa efetiva de 13,9% ao mês e 387,04% ao ano, incidente sobre o valor principal;							
3.11-A1. Custo Efetivo Total (CET) modalidade de pagamento com autorização de débito em conta: Mensal: 14,43% Anual: 415,77%							
Declaro que fui informado do CET para a modalidade de pagamento via débito em minha conta e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas de acordo com as condições vigentes na data da contratação, conforme demonstrativo do item abaixo.							
Demonstrativo do Custo Efetivo Total – CET – item 3.11-A1 (Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo)							
a) Valor total devido do empréstimo (b+c+d1+d2+d3+d4):		R\$ 3.016,61		100%			
b) Valor liberado:		R\$ 428,83		14,22%			
c) Saldo devedor (refinanciado/portado):		R\$ 2.281,33		75,63%			
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$ 306,50		10,16%			
d ₁) Tarifa de cadastro:		R\$ 0,00		0,00%			
d ₂) IOF (se financiado):		R\$ 20,60		0,68%			
d ₃) Prêmio do Seguro Prestamista (se financiado):		R\$ 285,90		9.48%			
d ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$ 0,00		0,00%			
e) Somatório das parcelas que compõem a operação: (item 3.3 x 3.4)		R\$ 9.459,03		-			
3.11-B. Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado: Taxa efetiva de 13,9% ao mês e 387,04% ao ano, incidente sobre o valor principal;							
3.11-B1. Custo Efetivo Total (CET) modalidade de pagamento com autorização de débito em conta: Mensal: 14,43% Anual: 415,77%							
Declaro que fui informado que em caso de cancelamento da autorização para débito em conta ou demais hipóteses previstas no Quadro VI, cláusula 6.5 e seguintes, haverá alteração, para maior, dos encargos e CET previstos nos itens 3.11-A e 3.11-A1 e, portanto, o valor das parcelas indicadas no item 3.4 também será alterado. Nesta hipótese, estou ciente que deverei considerar o CET previsto neste item 3.11-B1, conforme demonstrativo detalhado abaixo.							

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA (“CNC”)		Número 7466894	 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.
a) Valor total devido do empréstimo (b+c+d1+d2+d3+d4):	R\$ 3.016,61	100%			
b) Valor liberado:	R\$ 428,83	14,22%			
c) Saldo devedor (refinanciado/portado):	R\$ 2.281,33	75,63%			
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 306,50	10,16%			
d ₁) Tarifa de cadastro:	R\$ 0,00	0,00%			
d ₂) IOF (se financiado):	R\$ 20,60	0,68%			
d ₃) Prêmio do Seguro Prestamista (se financiado):	R\$ 285,90	9,48%			
d ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00%			
e) Somatório das parcelas que compõem a operação: (item 3.3 x 3.4)	R\$ 9.459,03	-			
3.12. Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.					
3.13. ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☒ SIM ☐ NÃO <u>Declaro estar ciente de que a contratação do seguro é opcional e ocorrerá se for do meu interesse, após leitura da “PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA-GENERALI” e assinatura da documentação apartada. Caso eu opte pela contratação do seguro, desde já autorizo:</u> ☒ o Bmg a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos desta CCB, e o repassar à Seguradora contratada, ou caso financiando, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET conforme planilha de cálculo no Quadro III.					
3.14. Forma de pagamento: Mediante débito em conta, conforme autorizado e na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta, o qual é parte integrante e indissociável desta CCB. 3.14.1. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento das parcelas, acrescido de eventuais encargos de atraso ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) por meio do lançamento de parcelas em atraso na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado Bmg Card e Cartão de Crédito Consignado Benefício (“Cartões Consignados Bmg”) , no valor total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e autorização concedida por mim no item 3.14.2 abaixo; e/ou (ii) por boleto; ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg.					
3.14.2. Caso eu possua Cartões Consignados Bmg, desde já: ☒ Autorizo o Bmg a efetuar o lançamento do(s) valor(es)/parcela(s) do meu empréstimo pessoal ora contratado, que estiverem em atraso, na fatura dos meus Cartões Consignados Bmg, de forma à vista ou parcelada, no montante total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e desde que o valor dos juros nessa modalidade de pagamento seja mais favorável para mim. Estou ciente que os valores das parcelas serão indicados na minha fatura e que a presente autorização é dada por prazo indeterminado, podendo os lançamentos serem efetuados a cada evento de atraso de parcela, até o pagamento integral desta CCB.					

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA (“CNC”)	Número 7466894	 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito			
Forma de Liberação: Transferência Bancária		Banco: 318 Agência: 58 Conta nº: 16634983-1 Tipo da conta: 1	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):			
Empresa help! - CE - Maracanaú - Jereissati I		CNPJ 00.341.350/0018-60	
Endereço MARACANAÚ 449 , (Cj Jereissati I)		Telefone (85) 3371-2448	
Nome do Agente de Venda: LUCIANA VIEIRA MAGALHAES MONTEIRO		CPF: 009.975.983-79	
IMPORTANTE: Estou ciente que não devo efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação deste empréstimo. O Bmg não autoriza ou solicita qualquer tipo de pagamento neste sentido. Em caso de dúvidas, devo entrar em contato com os canais de atendimento do Bmg.			
QUADRO VI – Resumo de Declarações e Condições Gerais			

6.1. Declaro que me obrigo a pagar pela CCB ao Bmg, na sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III acima, mediante débito em conta, na(s) conta(s) de minha titularidade indicada(s) e expressamente autorizadas, no Termo de Autorização de Débito em Conta.

6.2. Estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, confirmação das informações sobre a minha dívida junto à Instituição Credora Original (em caso de portabilidade), análise dos meus documentos e análise do crédito, especialmente do meu nível de endividamento. Sei que se aprovado, o valor será liberado na minha conta indicada no Quadro IV, exceto se o valor for destinado a quitação de Dívida(s) perante o Bmg, conforme indicado no Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá a diferença entre o valor líquido acima descrito e o valor pago para quitação da(s) referida(s) Dívida(s). Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada, sem qualquer ônus às Partes, inclusive, sem que eu tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima.

6.2.1. Estou ciente que os valores do Quadro III foram calculados considerando: (i) o valor que eu solicitei ao Bmg; ou (ii) os valores informados pela Instituição Credora Original (na hipótese de portabilidade).

6.3. Sei também que os valores, parcelas, vencimentos e taxas de juros indicados no Quadro III, inclusive as informações sobre a portabilidade da minha dívida, são apenas estimativas e não necessariamente as condições finais do meu empréstimo, as quais poderão sofrer pequenas alterações, considerando a data de liberação do empréstimo e/ou as análises e confirmações previstas no item 6.2 acima, ou ainda, caso o montante total de endividamento declarado por mim, no momento de celebração desta CCB, seja constatado pelo Bmg como inferior ao montante real do meu endividamento. Em razão disso, estou ciente que o Bmg me comunicará sobre as condições finais do meu empréstimo por SMS ou quaisquer outros meios utilizados pelo Bmg para tal fim, sendo que tal comunicação fará parte integrante desta CCB e as condições finais permanecerão válidas e em vigor até a liquidação total do meu empréstimo.

6.4. Estou ciente que, para os efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento, por mim, de quaisquer dos valores devidos ao Bmg, no lugar, prazo e forma acordados nesta CCB e que a sua configuração independe de qualquer aviso, notificação ou intimação pelo Bmg, decorrendo apenas do meu simples inadimplemento.

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA (“CNC”)	Número 7466894	 USO INTERNO E EXCLUSIVO BMG.
---	---	-------------------	--

6.5. Declaro, ainda, estar ciente de que o empréstimo solicitado tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, qual seja, o débito das parcelas na(s) conta(s) de minha titularidade indicada(s) por mim no Termo de Autorização de Débito em Conta. Por este motivo, os encargos financeiros previstos no item 3.11-A e 3.11-A1 do Quadro III acima foram estabelecidos com fator redutor, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

6.5.1. Sei que é meu direito, nos termos da Resolução CMN n.º 4.790 e Resolução BCB n.º 51, cancelar, a qualquer momento a autorização de débito em conta, contudo, os valores continuam sendo por mim devidos ao Bmg.

6.5.1.2. Caso eu (i) por qualquer motivo, cancele a minha autorização para débito na(s) conta(s) indicada(s), sem a correspondente autorização de outra que a(s) substitua(m) ou (ii) de forma unilateral, altere o domicílio bancário dos meus rendimentos da conta em que autorizei o débito, com o consequente esvaziamento da conta e, de forma que meus rendimentos passem a ser depositados em outra conta, sem que eu indique ao Bmg uma nova para débito; ou (iii) minha(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta sejam encerradas, por qualquer motivo, sem a correspondente indicação de outra que a substitua, inviabilizando a realização do débito das parcelas, concordo que deixarão de ser aplicados os encargos reduzidos, passando a incidir os encargos

6.5.2. Sei que para fins de manutenção do fator redutor dos encargos, preciso manter minha autorização do débito em conta, estando ciente que se eu cancelar a autorização, devo indicar outra conta de minha titularidade, mantida no Bmg ou em outra Instituição Financeira que o Bmg seja conveniado para a manutenção do débito em conta. Do contrário, o meu pedido de substituição terá o mesmo efeito do cancelamento da autorização do débito em conta. Inclusive, se houver alteração do domicílio bancário dos meus rendimentos para outra conta que não indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, por minha ordem, ou da minha fonte pagadora, deverei comunicar imediatamente ao Bmg e autorizar o débito em conta nova, sob pena de não o fazendo, ser assemelhado ao cancelamento da autorização.

6.5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o Bmg me comunicará sobre os valores das novas parcelas, para minha ciência, considerando os encargos do Quadro III, itens 3.11-B e 3.11-B1, os quais já tenho conhecimento, ciência e concordo.

6.6. Declaro estar ciente que poderei realizar o pagamento antecipado do saldo devedor desta CCB, com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais do Bmg.

6.7. O Bmg, poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros, esta CCB, independentemente de notificação ou aviso prévio.

6.8. Declaro que, desde que observada a regulamentação vigente, estou ciente que poderei realizar a portabilidade desta operação a qualquer tempo. No mesmo sentido, caso esta operação seja uma portabilidade de dívida, desde já autorizo o Bmg a solicitar a portabilidade junto à Instituição Credora Original.

6.9. Tenho conhecimento que, se a contratação for realizada por meio remoto (telefone dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou correspondente) poderei solicitar o cancelamento desta contratação, no prazo de até 07 dias após o recebimento do valor contratado, desde que eu devolva integralmente o valor recebido, mediante pagamento do boleto que deverá ser solicitado por mim na Central de Relacionamento do Bmg. Estou ciente que a devolução de qualquer quantia diretamente na conta do Bmg não ensejará o cancelamento desta operação e o valor poderá ser devolvido pelo Bmg na minha conta.

6.10. Ratifico as autorizações concedidas ao Bmg nas Condições Gerais desta CCB, inclusive as relacionadas ao tratamento de dados de dados pessoais, conforme Política de Privacidade disponível www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Banco Central em seu sistema eletrônico.

6.11. A confirmação da contratação do empréstimo e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para assinatura dessa CCB e formalização da contratação do empréstimo, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Declaração Final : Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue para mim; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre a utilização do crédito de forma consciente; (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência.

Esta CCB é emitida em quantidades de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. As Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação da operação de empréstimo pessoa il do Banco Bmg S.A foram registradas em 09/08/2024 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Il de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o n.º 1.582.620 e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Emitente: _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Representante Legal: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Emitente, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente da leitura das condições do empréstimo contratado, valor, parcelas, taxas de juros, CET e das condições previstas nesta CCB, incluindo o alerta de superendividamento e utilização do crédito consciente, realizada para o Emitente e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do Emitente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF:
---------------------	---------------------

Polegar Direito - Cliente

Banco Bmg S.A www.bancobmg.com.br	Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. Atendimento 24 horas por dia.	SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança: 0800 286 3636	Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 – Atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00.
--------------------------------------	---	--	--



AA1192875637

 TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Local e data de emissão: 07/02/2023		
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)		Nº ADE 81558570
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo 12.1 Endereço Comercial Completo 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação: 18. Propósito da operação: 19. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio	1. ALDA COSMO DA SILVA 2. FEMININO 3. 101.819.893-87 4. 20076459912 Carteira de Identidade SSP / CE 20/07/2022 5. --- 6. 7110070906 7. Solteiro 8. 25/12/1956 9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE 10. --- / (85)98724-7356 11. ALDACOSMODASILVA390@GMAIL.COM 12. AV V 123, ---, JEREISSATI II, MARACANAU, CE, 61.901-100 12.1 --- 13. R\$ 1.302,00 13.1 Patrimônio 14. FRANCISCA COSMO DA SILVA / ELIAS NASCIMENTO DA SILVA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão 19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-	
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO		
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro) 6. Forma de Pagamento 7. Relação de BENEFÍCIOS	1.1. R\$ 65,00 2. Internacional 3. --- 4. --- 5. --- 6. Mensal 7. seguro de vida, auxílio funeral, desconto em farmácias.	
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR		
Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente		ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 7979 / 71425 - 5
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐		
O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.		
V – CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
(X) Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) [] E-mail [] Correio		
VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)		
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. DIEGO H DE PONTES LIMA EIRELI - ME 25.154.419/0001-29 51041 2. AV Presidente Kennedy 1001, PEIXINHOS, OLINDA, PE, 53.260-640 (09)9694-6070 3. --- / 603.553.063-01	
VII- CLAUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.		

1. CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.1. Autorização para desconto: O TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. (EMISSION) para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de benefício consignado ora contratado. 1.2. O TITULAR declara estar ciente de que: (i) o produto ora contratado refere-se a um Cartão de Benefício Consignado, que funcionará como um cartão de crédito, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o LIMITE DE CRÉDITO conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis a ocasião, bem como realização de saque de parte do limite do seu Cartão, o qual se aprovado, será realizado conforme condições específicas, mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"); (ii) estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s); (iii) terá direito ao conjunto de BENEFÍCIOS indicados no ANEXO deste TERMO DE ADESAO, desde que o seu CARTÃO esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do EMISSION, sendo o TITULAR comunicado a esse respeito, salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação aplicável ao CARTÃO. A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem. 1.3. Mediante comunicado ao TITULAR, o EMISSION poderá majorar ou minorar o LIMITE DE CRÉDITO. 1.3.1. Caso o LIMITE DE CRÉDITO seja reduzido, o EMISSION comunicará o TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. 1.3.2. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSION a aumentar o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO de forma automática, observado o LIMITE CONSIGNÁVEL, conforme seja a sua política de crédito vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. Nessa hipótese, o LIMITE DE



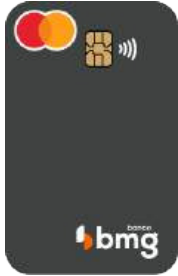
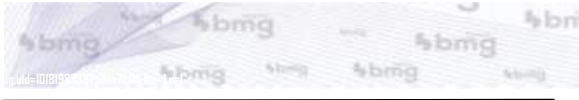
CRÉDITO apenas será aumentado se houver solicitação do **TITULAR** e se aprovado pelo **EMISSION**, após análise de crédito e observado **LIMITE CONSIGNÁVEL**. **1.3.3.** Não obstante o disposto na cláusula 1.3.1 acima, o **EMISSION** poderá reduzir o **LIMITE DE CRÉDITO**, mediante comunicação ao **TITULAR** a ser realizada até a data da efetiva redução do **LIMITE DE CRÉDITO**, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do **TITULAR**, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do **EMISSION**, nos termos da regulamentação sobre o tema. **O TITULAR declara estar ciente que o referido valor será automaticamente minorado na mesma proporção de eventuais e futuras diminuições em sua margem consignável.** **1.4.** Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o **TITULAR** ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao **EMISSION**, que poderá debitar o valor devido da conta do **TITULAR** indicada no Quadro III do Preâmbulo. Para esse fim, o **TITULAR** autoriza o **EMISSION** a debitar da conta de sua titularidade indicada no Quadro III o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Benefício Consignado ora contratado. O **TITULAR** obriga-se a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do seu saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **TITULAR**, mediante comunicação ao **EMISSION**. Neste ato, o TITULAR autoriza, ainda, o EMISSION a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **2. DO SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO:** O **TITULAR** autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.general.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Benefício Consignado. **3. DECLARAÇÕES DO(A) TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO:** **3.1.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o **TITULAR** declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.978/20 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **3.1.1.** O **TITULAR** declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. **3.2.** O **TITULAR** declara em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.978/20, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o **BANCO BMG S.A** e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. **3.3.** O **TITULAR** declara que os investimentos e movimentações financeiras pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo mesmo não provêm de atividade ilícita. **3.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que:** (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo **EMISSION** ao **TITULAR** nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o **EMISSION** e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES mediante o cartão poderão ser formalizados: (a) mediante a celebração de uma Cédula de Benefício Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, física ou eletrônica, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira, caso disponíveis; (c) através dos demais meios e canais eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSION** para essa finalidade; ou (d) mediante outras formas disponibilizadas pelo **EMISSION**, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **3.5. O TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão, da CCB em caso de contratação de saque e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao **TITULAR**, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **3.5.1.** Os encargos referentes às transações decorrentes de saque no Cartão serão informados previamente ao **TITULAR** no momento da sua contratação. **3.6. O TITULAR** autoriza, de forma irrevogável e irretratável o **EMISSION** a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSION** junto ao Banco Central; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSION**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o Banco BMG, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de oferta de produtos do **EMISSION** e parceiros, compatíveis ao perfil do **EMITENTE**; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSION** junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **TITULAR** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **TITULAR**, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao **TITULAR** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **3.6.1.** O **TITULAR** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **3.6.2.** O **TITULAR** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do **EMISSION**, indicando o direito que deseja exercer, devendo o **EMISSION** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **TITULAR** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **TITULAR**. **3.6.3.** O **TITULAR** desde já autoriza o **EMISSION** a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. **3.7.O TITULAR** declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSION**, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do **EMISSION** **3.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será**

submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 3.10. O TITULAR está ciente de que o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Benefício ora contratado será, conforme opção assinalada no Quadro V do preâmbulo, disponibilizado nos canais eletrônicos do EMISSOR (Internet banking e aplicativo) ou encaminhado ao endereço eletrônico ou ao endereço residencial informados pelo TITULAR. Em caso de dúvidas, o TITULAR poderá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento disponibilizados. 3.11. Comunicação: O TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS por telefone ou por meio de aplicativos, tal como o WhatsApp, com informações sobre o cartão, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo TITULAR, nos termos da legislação aplicável. 3.12. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o TITULAR, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação da presente contratação, solicitar o seu cancelamento, desde que pague, integralmente e imediatamente, eventual saldo devedor do Cartão. Para orientações sobre o cancelamento, apuração do saldo devedor do Cartão e pagamento, deverá o TITULAR entrar em contato com o EMISSOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final deste Termo. 3.13. Ao assinar o presente documento o TITULAR declara-se vinculado ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões Bmg 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (II) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2ª via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Autenticação eletrônica: 0B3B40FE49ABCD822DF3E4387264B216 | Data/Hora: 07/02/2023 11:47:28 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado Benefício

Assine AQUI Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do TITULAR, assina o rogado: CPF ou CI:



Testemunhas: Nome/CPF: Nome/CPF:

ANEXO – BENEFÍCIOS DO CARTÃO

	SEGURO DE VIDA CARTÃO BENEFÍCIO BMG				
Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A.	Estipulante: Banco BMG S.A. 61.186.680/0001-74	Nº Apólice: 75930006974/ 75930006975	Corretor: CMG – Corretora de Seguros CNPJ: 22.456.213/0001-65	Código SUSEP: 102037134-9	Nº do Contrato (ADE): 81558570

COBERTURAS e DADOS DO SEGURO

A Vigência do seguro é de 24 (vinte e quatro) meses, contatos da contratação do cartão; ou da utilização do cartão para compras ou saques; ou do último desconto em folha..

As coberturas e os benefícios aplicáveis ao plano de seguro estão apresentados na tabela abaixo e serão informados no Certificado Individual do Seguro, que será disponibilizado no site <https://certificados.generalibrasil.com.br/bmg> e poderá ser acessado com seu CPF e data de nascimento.

Morte	Morte Acidental	Aux. Funeral	Assistência. Funeral	Desconto Medicamento
R\$2.000	R\$2.000	R\$ 2.000	SIM TITULAR – R\$ 2.000	De 15% a 80%

PRÊMIO DO SEGURO E FORMA DE PAGAMENTO: Pago pelo estipulante, sem qualquer custo adicional ao Segurado.

DECLARAÇÕES:

Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que tomei conhecimento na íntegra das Condições Gerais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim. Estou ciente de que, o BMG possui uma apólice de seguros de vida coletiva, contratada em benefício de seus clientes do Cartão Consignado de Benefício, pelo regime não contributivo e, para fazer parte desse benefício e cumprir as formalizações exigidas pela regulamentação, assino a presente Proposta de Adesão ao Seguro Coletivo, na qualidade de Proponente. Tenho ciência de que o Seguro é não contributivo, ou seja, pago 100% pelo Estipulante. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio por parte do Estipulante, a caracterização da elegibilidade do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização. Estou ciente, ainda, de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e que o não pagamento do prêmio por parte do Estipulante poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.** Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção da renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado e concordo em manter meu vínculo. Autorizo, também, a automática renovação do seguro e que o ESTIPULANTE me represente nas referidas renovações.

Estou ciente, ainda, que o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização e que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali. Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em [\[https://www.generalibrasil.com.br\]](https://www.generalibrasil.com.br).

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

COBERTURAS, PRÊMIO E BENEFICIÁRIOS LEGAIS

Os valores definitivos de cobertura e prêmio serão informados no Certificado Individual do Seguro. **Os Beneficiários são as pessoas físicas designadas para receber os valores dos Capitais Segurados na ocorrência do Sinistro coberto. Os beneficiários serão designados livremente pelo Segurado. O SEGURADO poderá alterar, a qualquer momento, o beneficiário através de solicitação formal, escrita, assinada e enviada para a Seguradora. Na falta de indicação expressa serão beneficiários aqueles indicados por lei.**

ASSISTÊNCIAS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS (CONSULTE O SEU SEGURO VIA CENTRAL DE RELACIONAMENTO 0800 761 9090 OU NO CERTIFICADO INDIVIDUAL ENVIADO AO ENDEREÇO DE CADASTRO)

Auxílio Funeral: Cobertura securitária regulada pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.901147/2014-38. Tem por objetivo realizar o pagamento de até R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de falecimento do segurado, respeitando as regras para acionamento do sinistro. Serviço não cumulativo com a assistência funeral.

Assistência Funeral: Serviço prestado pela MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência funeral na hipótese de morte do SEGURADO no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais). O serviço não prevê reembolso. O SEGURADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento (0800 591 2053), ocasião em que receberá as instruções necessárias.

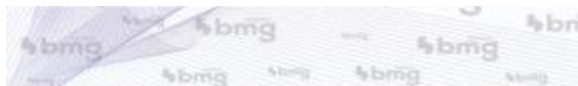
Assistência Desconto Farmácia Serviço prestado pela REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº 06.290.492/0001-83. Tem por objetivo a prestação do serviço de desconto em medicamentos regulados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA, comercializados em redes de farmácia e drogarias credenciadas. O serviço não prevê reembolso. O SEGURADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento: 3004 5858 (capitais) ou 0800 7070 211 (demais localidades), ocasião em que receberá as instruções necessárias.

Os benefícios e serviços, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.901147/2014-38, estabelecida no endereço AV. Barão de Tefé, 34, 16º Andar, Saúde - Rio de Janeiro - CEP 20220-460. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais do Plano de Seguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou no site www.generalibrasil.com.br. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484.

Corretora de Seguros – CMG Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134.9. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Comunicamos que a **Generali Brasil Seguros S.A** possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro, centrais de atendimentos 3004 8817 (capitais) ou 0800 728 2076 (demais localidades) de segunda a sábado das 08h00 às 20h00, SAC 0800 889 0200 disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias na semana, pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para 0800 889 0400 e ouvidoria 0800 880 3900 de segunda a sexta – feira das 09 horas às 18 horas. **Informações referentes a aquisição do seguro- Canal de atendimento Banco BMG:** 4002-7007 Ligações de celular, 0800 770 1790 Ligações de telefone fixo, 08009799099 SAC, 08007232044 Ouvidoria (9h00 às 18h00), 08009797333 Deficiente auditivo e/ou de fala. O certificado do seguro será disponibilizado através do site www.generalibrasil.com.br

Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício: 1. ALDA COSMO DA SILVA / 2. 101.819.893-87 / 3. 7110070906

II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses

III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciente e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado benefício;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do cartão de crédito consignado benefício ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado benefício é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito consignado benefício, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.
- (vii) fui informado que: (a) terei direito ao conjunto de **BENEFÍCIOS** descritos no ANEXO do TERMO DE ADESÃO, desde que o meu Cartão de Benefício Consignado esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada **BENEFÍCIO**; (b) o conjunto de **BENEFÍCIOS**, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Banco BMG S.A., salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação aplicável ao Cartão Consignado de Benefício; (c) a responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os **BENEFÍCIOS** é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem..

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através do seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

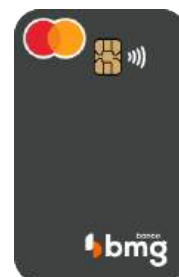
Assine AQUI ➔ **Assinatura do TITULAR:**



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 81558570	
Local e Data de emissão: 07/02/2023				☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável			
QUADRO I – Credor:							
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.							
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente							
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo				1. ALDA COSMO DA SILVA 2. FEMININO 3. 101.819.893-87 4. 20076459912 Carteira de Identidade SSP / CE 20/07/2022 7110070906 5. Solteiro 6. 25/12/1956 7. --- / (85)98724-7356 8. ALDACOSMODASILVA390@GMAIL.COM 9. FORTALEZA / CE 10. AV V 123, ---, JEREISSATI II, MARACANAU, CE, 61.901-100			
QUADRO III – Características da Operação de Crédito							
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 1.329,38 3. R\$ 1.319,50 4. 84 Parcela(s) de R\$ 45,42 5. 10 6. 3,06% / 43,58% 7. R\$ 9,89 8. ---					
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)							
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)				1. R\$ 1.329,38 2. R\$ 1.319,50 3. (a) R\$ 9,89 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,69% / 55,41% 5. R\$ 1.329,38			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 07/02/2023 / ---							
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.							
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito							
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 7979 / 71425 - 5					
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):							
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. DIEGO H DE PONTES LIMA EIRELI - ME / 25.154.419/0001-29 / (09)9694-6070 2. AV Presidente Kennedy 1001, PEIXINHOS, OLINDA, PE, 53.260-640 3. --- / 603.553.063-01					

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:**

1- O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.**

1.2. O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. **2.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.**

2.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

2.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

2.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

2.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

3. Forma de Pagamento: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. **3.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.**

3.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.

3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado: Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **3.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a:** (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. **3.2.2. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.**

3.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vindas desta CCB.

4-Inadimplemento: Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vindas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.**

4.1.1 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.

4.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.

4.3. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado.

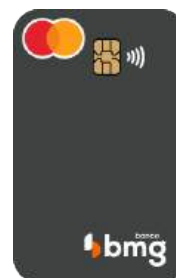
4.4. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se

identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja:** a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** **5.3** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

083840FE49ABCD822DF3E4387264B216 | Data/Hora: 07/02/2023 11:47:28 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanaú - CE, 61901-085, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR) INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário ("CCB") referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR ("saque"), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE ("Cartão"), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras**

instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. 7. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento. 7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB. 7.4 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. 8- Vencimento antecipado da dívida: O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). 8.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 9.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. 9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 10-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 11. Da Liquidação antecipada: O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. 12- Da cessão do crédito: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. 13-Da portabilidade: 13.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 14.1. O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. 14.2. O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 15. O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 15.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 15.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 15.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao

efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 16.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável.** **22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24-A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Eu, ALDA COSMO DA SILVA, CPF 101.819.893-87, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: ALDA COSMO DA SILVA
2. CPF: 101.819.893-87
3. Data de Nascimento: 25/12/1956

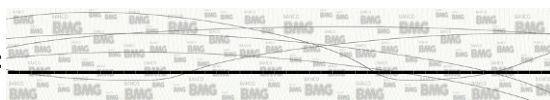
II - DADOS DO BENEFÍCIO

1. Número do Benefício
2. Situação do Benefício
3. Espécie do Benefício
4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
5. Data de Cessação do Benefício - DCB (se houver)
6. Possui Representante Legal
7. Possui Procurador
8. Possui Entidade Representação
9. Pensão Alimentícia
10. Bloqueado para Empréstimo
11. Data da última Perícia Médica
12. Data do Despacho do Benefício - DDB

III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
4. Agência Pagadora
5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
6. Margem Consignável Disponível
7. Margem Consignável Disponível para Cartão
8. Valor Limite para Cartão
9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.


Assinatura:



Local e data: 07/02/2023

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Autenticação eletrônica: 0B3B40FE49ABCD822DF3E4387264B216 | Data/Hora: 07/02/2023 11:47:28 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanaú - CE, 61901-085, Brazil

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO – INSS

Nº ADE: 81558570

Eu, ALDA COSMO DA SILVA, CPF 101.819.893-87, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 7110070906, para que seja possível realizar a contratação de empréstimo consignado ou cartão consignado de benefícios do INSS.

Esse Termo autoriza esta Instituição Financeira a desbloquear o benefício acima descrito. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Instrumento.



Assinatura:

Local e data: 07/02/2023

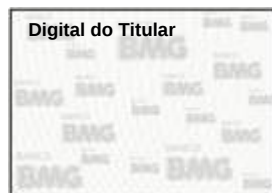
DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Digital do Titular



Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Autenticação eletrônica: 0B3B40FE49ABCD822DF3E4387264B216 | Data/Hora: 07/02/2023 11:47:28 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

 TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Local e data de emissão: 07/02/2023		
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo 12.1 Endereço Comercial Completo 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação: 18. Propósito da operação: 19. Empregador - Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio		1. ALDA COSMO DA SILVA 2. FEMININO 3. 101.819.893-87 4. 20076459912 Carteira de Identidade SSP / CE 20/07/2022 5. --- 6. 7110070906 7. Solteiro 8. 25/12/1956 9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE 10. --- / (85)98724-7356 11. ALDACSMODASILVA390@GMAIL.COM 12. AV V 123, ---, JEREISSATI II, MARACANAÚ, CE, 61.901-100 12.1 --- 13. R\$ 1.302,00 13.1 Patrimônio 14. FRANCISCA COSMO DA SILVA / ELIAS NASCIMENTO DA SILVA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão 19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO		
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro) 6. Forma de Pagamento		1. 1. R\$ 65,10 2. Internacional 3. --- 4. --- 5. --- 6. Mensal
II.1 CARTÃO MÚLTIPLO: ☐ Sim ☒ Não		
1. ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG. 2. ☒ Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE: (i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada; (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito; (iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.		
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR		
Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente		ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 7979 / 71425 - 5
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐		
☐ Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.		
V - CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
☒ Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) ☐ E-mail ☐ Correio		
VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)		
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. DIEGO H DE PONTES LIMA EIRELI - ME 25.154.419/0001-29 51041 2. AV Presidente Kennedy 1001, PEIXINHOS, OLINDA, PE, 53.260-640 (09)9694-6070 3. --- / 603.553.063-01
VII- CLAUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.		

1. CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:**1.1. Autorização para desconto:** O TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. (EMISSION) para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. **1.2. O TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado**, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). **1.3.** Mediante comunicado ao TITULAR, o EMISSION poderá majorar ou minorar o LIMITE DE CRÉDITO. **1.3.1.** Caso o LIMITE DE CRÉDITO seja reduzido, o EMISSION comunicará o TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. **1.3.2.** O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSION a aumentar o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO de forma automática, observado o LIMITE CONSIGNÁVEL, conforme seja a sua política de crédito vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. **A presente autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento.** Nessa hipótese, o LIMITE DE CRÉDITO apenas será aumentado se houver solicitação do TITULAR e se aprovado pelo EMISSION, após análise de crédito e observado LIMITE CONSIGNÁVEL. **1.3.3.** Não obstante o disposto na cláusula 1.3.1 acima, o EMISSION poderá reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao TITULAR a ser realizada até a data da efetiva redução do LIMITE DE CRÉDITO, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do EMISSION, nos termos da regulamentação sobre o tema. **O TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente minorado na mesma proporção de eventuais e futuras diminuições em sua margem consignável.** **1.4.** Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o TITULAR ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao EMISSION, que poderá debitar o valor devido da conta do TITULAR indicada no Quadro III do Preâmbulo. Para esse fim, o TITULAR autoriza o EMISSION a debitar da conta de sua titularidade indicada no Quadro III o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. O TITULAR obriga-se a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do seu saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo TITULAR, mediante comunicação ao EMISSION. **Neste ato, o TITULAR autoriza, ainda, o EMISSION a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.**

2. DO SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAÍDO OU SAQUE SOB COAÇÃO: O TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.general.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado.

3. DECLARAÇÕES DO(A) TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO: **3.1.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.978/20 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **3.1.1.** O TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. **3.2.** O TITULAR declara em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.978/20, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. **3.3.** O TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo mesmo não provêm de atividade ilícita. **3.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que:** (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo EMISSION ao TITULAR nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o EMISSION e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES mediante o cartão poderão ser formalizados: (a) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, física ou eletrônica, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira; (c) através dos demais meios e canais eletrônicos disponibilizados pelo EMISSION para essa finalidade; ou (d) mediante outras formas disponibilizadas pelo EMISSION, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **3.5. O TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **3.6. O TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o EMISSION a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do EMISSION junto ao Banco Central; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do EMISSION, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o Banco BMG, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de oferta de produtos do EMISSION e parceiros, compatíveis ao perfil do TITULAR; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações



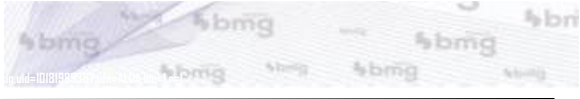
regulatórias do EMISSOR junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo TITULAR, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 3.6.1. O TITULAR desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. 3.6.2. O TITULAR poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do EMISSOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o EMISSOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao TITULAR os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo TITULAR. 3.6.3. O TITULAR desde já autoriza o EMISSOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. 3.7. O TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do EMISSOR, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do EMISSOR. 3.8. CARTÃO MÚLTIPLO: Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o EMISSOR poderá conceder ao TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo TITULAR, mediante termos de contratação específicos. A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física e Jurídica ("Regulamento"), registro no IOº Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações à margem registradas, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 3.14, abaixo. 3.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto. 3.9. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 3.10. O TITULAR está ciente de que o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito ora contratado será, conforme opção assinalada no Quadro V do preâmbulo, disponibilizado nos canais eletrônicos do EMISSOR (Internet banking e aplicativo) ou encaminhado ao endereço eletrônico ou ao endereço residencial informados pelo TITULAR. Em caso de dúvidas, o TITULAR poderá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento disponibilizados. 3.11. Comunicação: O TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS por telefone ou por meio de aplicativos, tal como o WhatsApp, com informações sobre o cartão, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR para fins de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo TITULAR, nos termos da legislação aplicável. 3.12. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o TITULAR, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação da presente contratação, solicitar o seu cancelamento, desde que pague, integralmente e imediatamente, eventual saldo devedor do Cartão. Para orientações sobre o cancelamento, apuração do saldo devedor do Cartão e pagamento, deverá o TITULAR entrar em contato com o EMISSOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final deste Termo. 3.13. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O TITULAR declara que, antes da presente contratação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o TITULAR se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao EMISSOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento das obrigações decorrentes do cartão de crédito consignado ora contratado, ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o TITULAR se obriga a entrar em contato imediatamente com o EMISSOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao

EMISSION, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **3.14 Ao assinar o presente documento o TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado emitido pelo BANCO BMG, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas.** CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Autenticação eletrônica: D65EECE59F785CDD8F6B366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card

Assine AQUI Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____



Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício: I. ALDA COSMO DA SILVA / 2. 101.819.893-87 / 3. 7110070906

II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** **(a)** eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; **(b)** não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; **(c)** os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; **(d)** eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e **(e)** não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / DUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:



Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Assinatura eletrônica: D65EECE59F785CDD8F68366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 |

Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 81558348	
Local e Data de emissão: 07/02/2023			☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável		
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOUR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. ALDA COSMO DA SILVA 2. FEMININO 3. 101.819.893-87 4. 20076459912 Carteira de Identidade SSP / CE 20/07/2022 7110070906 5. Solteiro 6. 25/12/1956 7. --- / (85)98724-7356 8. ALDACOSMODASILVA390@GMAIL.COM 9. FORTALEZA / CE 10. AV V 123, ---, JEREISSATI II, MARACANAU, CE, 61.901-100		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 1.330,79 3. R\$ 1.320,90 4. Uma Parcela de R\$ 1.330,79 5. 10 6. 3,06% / 43,58% 7. R\$ 9,90 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 1.330,79 2. R\$ 1.320,90 3. (a) R\$ 9,90 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,69% / 55,41% 5. R\$ 1.330,79			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 07/02/2023 / ---					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. Transferência bancária 2. ITAÚ UNIBANCO S.A./ 341 / 7979 / 71425 - 5			
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. DIEGO H DE PONTES LIMA EIRELI - ME / 25.154.419/0001-29 / (09)9694-6070 2. AV Presidente Kennedy 1001, PEIXINHOS, OLINDA, PE, 53.260-640 3. --- / 603.553.063-01			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título. **Declarações do EMITENTE:** 1 EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. 1.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 2. Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 2.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB. 3. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 3.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja o pagamento integral do valor total da fatura, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. 3.1. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na fatura. 3.2. Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR. 4- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 4.1 Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 4.2 Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 4.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco

ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **5- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

6- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **6.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **6.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

7-Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **8. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **9- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **10-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **11-**As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **12- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **13.** A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

D65EECE59F785CDD8F68366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanaú - CE, 61901-085, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

Eu, ALDA COSMO DA SILVA, CPF 101.819.893-87, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: ALDA COSMO DA SILVA
2. CPF: 101.819.893-87
3. Data de Nascimento: 25/12/1956

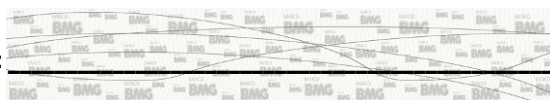
II - DADOS DO BENEFÍCIO

1. Número do Benefício
2. Situação do Benefício
3. Espécie do Benefício
4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
5. Data de Cessação do Benefício - DCB (se houver)
6. Possui Representante Legal
7. Possui Procurador
8. Possui Entidade Representação
9. Pensão Alimentícia
10. Bloqueado para Empréstimo
11. Data da última Perícia Médica
12. Data do Despacho do Benefício - DDB

III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
4. Agência Pagadora
5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
6. Margem Consignável Disponível
7. Margem Consignável Disponível para Cartão
8. Valor Limite para Cartão
9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.


Assinatura:



Local e data: 07/02/2023

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Autenticação eletrônica: D65EECE59F785CDD8F68366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanaú - CE, 61901-085, Brazil

CANALIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO – INSS

Nº ADE: 81558348

Eu, ALDA COSMO DA SILVA, CPF 101.819.893-87, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 7110070906, para que seja possível realizar a contratação de empréstimo consignado ou cartão consignado de benefícios do INSS.

Esse Termo autoriza esta Instituição Financeira a desbloquear o benefício acima descrito. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Instrumento.



Assinatura:

Local e data: 07/02/2023

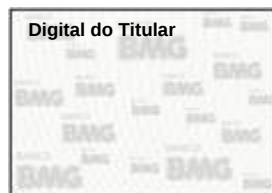
DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: ALDA COSMO DA SILVA

CPF ou CI: 101.819.893-87

Digital do Titular



Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Autenticação eletrônica: D65EECE59F785CDD8F68366DEE768D96 | Data/Hora: 07/02/2023 11:44:38 | IP/Terminal: 191.54.224.235 | Localizacao: Av. Cinco -B, 145 - Jereissati II, Maracanau - CE, 61901-085, Brazil

CANALIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

